



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 1

SUMÁRIO

CORREGEDORIA.....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS.....	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO.....	3
COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DE RORAIMA	13

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 139/2025/CPROC/CORREG-FUNAI

Termo de Julgamento

Referência: Processo SEI nº: 08620.003326/2021-36

Interessados: Corregedoria do Funai Assunto: Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Considerando o que consta dos autos em epígrafe e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e na Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, e no art. 2º, caput, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, RESOLVO: a) acolher o Relatório Final (SEI nº 9017936) da Comissão de PAD designada para esta apuração correcional, o qual foi analisado quanto à conformidade e à regularidade de seus atos nos termos do Anexo Parecer de Apoio ao Julgamento - PAJ (SEI nº 9312324), aprovado pelo Despacho CProc/Correg (SEI nº 9345260); b) absolver o envolvido das imputações a ele atribuídas, no bojo do presente PAD, por inexistência de prova acerca do cometimento das infrações disciplinares; c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após o que sejam providenciada a publicação deste Termo de Julgamento e restituídos os autos à Coordenação de Processamento Correcional - CProc, a fim de que se promovam os encaminhamentos devidos e as providências cabíveis no escopo de suas atribuições.

É o julgado.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor

Brasília - DF, 05 de novembro de 2025.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 141/2025/CPROC/CORREG-FUNAI

Termo de Julgamento

Referência: Processo SEI nº: 08620.010655/2018-38

Interessados: Corregedoria do Funai Assunto: Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Considerando o que consta dos autos em epígrafe e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e na Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, e no art. 2º, caput, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, RESOLVO: a) acatar o Anexo Parecer de Apoio ao Julgamento - PAJ (SEI nº 9276708), aprovado pelo Despacho CProc/Correg (SEI nº 9356752), tendo analisado o Relatório CONCLUSIVO (SEI nº 6136460) quanto à conformidade e à regularidade dos atos da Comissão de PAD designada para esta apuração correcional; b) declarar a nulidade do PAD nº 08620.010655/2018-38 , em razão de vícios formais que violam os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; c) determinar o arquivamento dos autos, por perda da pretensão punitiva da Administração, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após o que sejam providenciada a publicação deste Termo de Julgamento e restituídos os autos à Coordenação de Processamento Correcional - CProc, a fim de que se promovam os encaminhamentos devidos e as providências cabíveis no escopo de suas atribuições.

É o julgado.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor

Brasília - DF, 05 de novembro de 2025.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 2

DESPACHO DECISÓRIO Nº 142/2025/CPROC/CORREG-FUNAI

Termo de Julgamento

Referência: Processo SEI nº: 08620.003276/2020-14

Interessados: Corregedoria do Funai Assunto: Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Considerando o que consta dos autos em epígrafe e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e na Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, e no art. 2º, caput, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, RESOLVO: a) acolher o Relatório Final (SEI nº 7854827) da Comissão de PAD designada para esta apuração correcional, o qual foi analisado quanto à conformidade e à regularidade de seus atos nos termos do Anexo Parecer de Apoio ao Julgamento - PAJ (SEI nº 9321853), aprovado pelo Despacho CProc/Correg (SEI nº 9356755); b) absolver a envolvida das imputações a ela atribuídas, no bojo do presente PAD, por inexistência de prova acerca do cometimento das infrações disciplinares; c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após o que sejam providenciada a publicação deste Termo de Julgamento e restituídos os autos à Coordenação de Processamento Correcional, a fim de que se promovam os encaminhamentos devidos e as providências cabíveis no escopo de suas atribuições.

É o julgado.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

Brasília - DF, 05 de novembro de 2025.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 144/2025/CPROC/CORREG-FUNAI

Termo de Julgamento

Referência: Processo SEI nº: 08620.001511/2024-39

Interessados: Corregedoria do Funai

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Falta de justa causa. Absolvição. Arquivamento.

Considerando o que consta dos autos em epígrafe e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e na Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, e no art. 2º, caput, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, RESOLVO: a) acolher o Relatório Final (SEI nº 8911394) da Comissão de PAD designada para esta apuração correcional, o qual foi analisado quanto à conformidade e à regularidade de seus atos nos termos do Anexo Parecer de Apoio ao Julgamento - PAJ (SEI nº 9283000), aprovado pelo Despacho CProc/Correg (SEI nº 9356761); b) absolver a envolvida das imputações a ela atribuídas, no bojo do presente PAD, por falta de justa causa para responsabilização; c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após o que sejam providenciada a publicação deste Termo de Julgamento e restituídos os autos à Coordenação de Processamento Correcional - CProc/Correg, a fim de que se promovam os encaminhamentos devidos e as providências cabíveis no escopo de suas atribuições.

É o julgado.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

Brasília - DF, 05 de novembro de 2025.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTRARIA CR-MAO/FUNAI Nº 41, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSTITUTO DO COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE DE MANAUS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, designado pela Portaria de Pessoal Funai nº 182/2024, de 01 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa Funai nº 32, de 21 de fevereiro de 2024, resolve:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 3

Art. 1º Autorizar o servidor IDELFONSO DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula Siape 0445201, CPF ***.284.602-**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2235805514, categoria "B", com validade até 27/01/2027, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Coordenação Regional de Manaus, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa Funai nº 32, de 21 de fevereiro de 2024, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta portaria possui validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

FÁBIO CARDOSO BATISTA
Coordenador Regional Substituto

PORTRARIA CR-MAO/FUNAI N° 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSTITUTO DO COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE DE MANAUS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, designado pela Portaria de Pessoal Funai nº 182/2024, de 01 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666 PRES/Funai, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119/PRES/Funai, de 2 de outubro de 2020 e, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º ALTERAR a composição da equipe de que trata a PORTARIA CR-MAO/FUNAI N° 8, DE 15 DE JUNHO DE 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 138 de 21/07/2023, constituída para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 95/2020, celebrado entre a Coordenação Regional de Manaus - FUNAI e a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.832.586/0001-08, de modo a DESTITUIR a servidora ELVIRA SILVA SANTOS COSTA do encargo de GESTOR(A) SUBSTITUTO(A), e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor FÁBIO CARDOSO BATISTA, CPF 773.364.532-87, bem como DESTITUIR o servidor DANIEL TAVARES DOS SANTOS do encargo de FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO e DESIGNAR, em seu lugar, a servidora HÉLEN ESTHER FORASTEIRO DOS REIS, CPF 642.719.782-72.

Art. 2º A referida equipe passa a vigorar com a seguinte composição:

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor(a)	MARCOS VIEIRA DA SILVA	701.253.846-53	CR-MAO
Gestor(a) Substituto(a)	FÁBIO CARDOSO BATISTA	773.364.532-87	CR-MAO
Fiscal Administrativo(a)	LEANDRO BEZERRA REIS	809.367.762-34	CR-MAO
Fiscal Administrativo(a) Substituto(a)	HÉLEN ESTHER FORASTEIRO DOS REIS	642.719.782-72	CR-MAO

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

FÁBIO CARDOSO BATISTA
Coordenador Regional Substituto

COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO

PORTRARIA N.º 7/CR-NOMT/FUNAI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal SEMPI N.º 250, de 01 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 248/2021 (SEI! nº 3375420) celebrada com a empresa LG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.427.994/0001-40, cujo objetivo é a



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 4

contratação de serviços continuados de limpeza, higienização, asseio e conservação predial, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, em atendimento as necessidades da Coordenação Regional do Noroeste do Mato Grosso e Unidades Técnicas Locais:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Matrícula
Gestor	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678
Gestor Substituto	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	3355481
Fiscal Administrativo	CONSUELO TAMIRIS SELVA	531.685.692-91	1954327
Fiscal Administrativo Substituto	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678
Fiscal Setorial	NICOLAU MORIMÃ NETO	340.322.311-68	2323796
Fiscal Setorial	MAURO CINTA LARGA	642.405.842-72	3358067
Fiscal Setorial	VICTORIA EMI BARREM CORREA	016.638.681-23	3487704

Art. 2.º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3.º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP n.º 05/2017.

Art. 4.º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6.º Além do disposto no art. 3.º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato/Ata que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato/Ata;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato/Ata seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato/Ata, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7.º Revogar a Portaria n.º 6/CR-NOMT/FUNAI, de 08 de agosto de 2024 (SEI! n.º 7167041).

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 5

PORTARIA N.º 9/CR-NOMT/FUNAI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MPI N.º 250, de 01 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato n.º 323/2020 (SEI! n.º 2571464), celebrado com a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ n.º 08.804.362/0001-47, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de 50 Mbps através de fibra óptica, compreendendo o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário e adequado à execução dos serviços, sob regime de execução indireta, em atendimento as necessidades da sede administrativa da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Matrícula
Gestor	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678
Gestor Substituto	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	3355481

Art. 2.º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3.º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4.º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6.º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato/Ata que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato/Ata;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato/Ata seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 6

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato/Ata, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7.º Revogar a Portaria n.º 12/CR-NOMT/FUNAI, de 18 de outubro de 2024 (SEI! n.º 7617057).

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional

PORTRARIA N.º 12/CR-NOMT/FUNAI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MPI N.º 250, de 01 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato n.º 334/2021 (SEI! n.º 3559485), celebrado com a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.219.232/0001-47, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de link de acesso dedicado de internet banda larga, preferencialmente via fibra óptica, com velocidade de 20 Mbps de Download e no mínimo 3 Mbps de Upload, com disponibilidade do serviço 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), instalação, configuração e manutenção em atendimento às Unidades Técnicas Locais vinculadas à Coordenação Regional do Noroeste do Mato Grosso:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Matrícula
Gestor	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	3355481
Gestor Substituto	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678

Art. 2.º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3.º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP n.º 05/2017.

Art. 4.º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6.º Além do disposto no art. 3.º, os servidores designados deverão:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 7

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato/Ata que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato/Ata;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato/Ata seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário;

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato/Ata, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7.º Revogar a Portaria n.º 12/CR-NOMT/FUNAI, de 18 de outubro de 2024 (SEI! n.º 7617057).

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional

PORTRARIA N.º 15/CR-NOMT/FUNAI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MPI N.º 250, de 01 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 199/2020, celebrado entre a Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso e a empresa BIAVA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 54.954.975/0001-88, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Avenida JK, Quadra 06, Lote G, Nº 850-E, Setor de Serviço, Juína - MT, para abrigar as instalações da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Matrícula
Gestor	MARCELO RAMOS CORDEIRO	036.669.601-70	3405093
Gestor Substituto	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678

Art. 2.º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 8

Art. 3.º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP n.º 05/2017.

Art. 4.º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6.º Além do disposto no art. 3.º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato/Ata que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato/Ata;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato/Ata seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato/Ata, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7.º Revogar a Portaria n.º 14/CR-NOMT/FUNAI, de 14 de fevereiro de 2025 (SEI! n.º 8256310).

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional

PORTRARIA N.º 18/CR-NOMT/FUNAI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MPI N.º 250, de 01 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciarem, acompanharem e fiscalizarem a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 274/2023 (SEI! n.º 5715283) celebrado com a empresa LG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.427.994/0001-40, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados por meio das funções Auxiliar Operacional Administrativo e Motorista de veículos pesados, em atendimento às demandas administrativas da Coordenação Regional do Noroeste do Mato Grosso e das Unidades Técnicas Locais:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Matrícula
Gestor	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678
Gestor Substituto	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	3355481
Fiscal Administrativo	ALINE ROCHA SOUZA	088.956.067-60	3486606
Fiscal Administrativo Substituto	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678
Fiscal Setorial	IANA TERESA MOURA GOMES	004.894.153-00	7447657
Fiscal Setorial	NICOLAU MORIMÃ NETO	340-322-311-68	2323796
Fiscal Setorial	MAURO CINTA LARGA	642.405.842-72	3358067
Fiscal Setorial	VICTORIA EMI BARREM CORREA	016.638.681-23	3487704

Art. 2.º Para efeito desta Portaria, considera-se:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 9

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3.º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP n.º 05/2017.

Art. 4.º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6.º Além do disposto no art. 3.º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato/Ata que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato/Ata;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato/Ata seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato/Ata, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7.º Revogar a Portaria n.º 05/CR-NOMT/Funai, de 06 de agosto de 2024

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional

PORTRARIA N.º 19/CR-NOMT/FUNAI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MPI N.º 250, de 01 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Resolve:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 10

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 100/2024 (SEI! n.º 6748981) celebrada com a empresa N F M SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 12.209.450/0001-78, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, por demanda, com o fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, ferramentas e equipamentos, com maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI (Não desonerada):

FUNCÃO	NOME	CPF	Matrícula
Gestor	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678
Gestor Substituto	JOÃO FELIPE MAGALHÃES ROCHA	042.730.342-71	3487636
Fiscal Administrativo	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	3355481
Fiscal Administrativo Substituto	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678

Art. 2.º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3.º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP n.º 05/2017.

Art. 4.º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6.º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato/Ata que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato/Ata;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato/Ata seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato/Ata, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7.º Revogar a Portaria n.º 13/CR-NOMT/FUNAI, de 10 de setembro de 2024 (SEI! n.º 8242236).

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 11

PORTRARIA 21/CR-NOMT/FUNAI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

AO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MPI N.º 250, de 01 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato 75 (SEI nº 2966986) celebrada com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, cujo objetivo é a contratação de empresa prestadora dos serviços de Administração e Gerenciamento de Frota para intermediação do fornecimento de combustíveis e lubrificantes em rede credenciada de postos distribuída nos municípios do estado do Mato Grosso, por meio da disponibilização de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, em atendimento as necessidades da Coordenação Regional do Noroeste do Mato Grosso e Unidades Técnicas Locais:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Matrícula
Gestor	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	3405093
Gestor Substituto	JOÃO FELIPE MAGALHÃES ROCHA	042.730.342-71	3487636
Fiscal Administrativo	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678
Fiscal Administrativo Substituto	ALINE ROCHA SOUZA	088.956.067-60	3486606
Fiscal Setorial	IANA TERESA MOURA GOMES	004.894.153-00	1850828
Fiscal Setorial	FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE	322.352.753-20	7447657
Fiscal Setorial	NICOLAU MORIMÃ NETO	340.322.311-68	2323796
Fiscal Setorial	VICTORIA EMI BARREM CORREA	016.638.681-23	3487704

Art. 2.º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3.º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4.º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6.º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 12

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato/Ata que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato/Ata;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato/Ata seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato/Ata, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional

PORTRARIA N.º 22/CR-NOMT/FUNAI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MPI N.º 250, de 01 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato n.º 276/2025 (SEI! n.º 9001328), celebrado com a empresa VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS, inscrita no CNPJ n.º 51.679.014/0001-14, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de manutenção preventiva, corretiva e preventiva da frota institucional, por meio de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, em atendimento as necessidades da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Matrícula
Gestor	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	807.000.633-15	1706678
Gestor Substituto	JOÃO FELIPE MAGALHÃES ROCHA	042.730.342-71	3487636
Fiscal Administrativo	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	3355481
Fiscal Administrativo Substituto	ALINE ROCHA SOUZA	088.956.067-60	3486606

Art. 2.º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 219 - p. 13

Art. 3.º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4.º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6.º Além do disposto no art. 3.º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato/Ata que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato/Ata;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato/Ata seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato/Ata, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DE RORAIMA

PORTRARIA CR-RR/FUNAI Nº 08, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeada pela Portaria de Pessoal/MPI nº 67, de 23 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a servidora INAYÊ ULIANA PEREZ, matrícula Siape 1917665, CPF 331.253.618-93, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03345343586, categoria AD, com validade até 29/11/2033, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Coordenação Regional de Roraima desta Fundação na qual está lotada, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá à servidora autorizada observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIZETE DE SOUZA
Coordenadora Regional